



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 125/2020

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o Decreto Municipal Nº 096, de 19 de março de 2020 que decreta a situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado de atividades educacionais e todos os atendimentos eventos públicos e limita atividades do setor privado no âmbito municipal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 097, de 21 de março de 2020 que decreta medidas de enfrentamento da pandemia provocado pelo coronavirus (covid 19) para incluir novas medidas e dá outras providências;

Considerando o princípio da eficiência, continuidade do serviço público e as especificidades do funcionamento das Secretarias Municipais do Município de Dianópolis;

Considerando que todas as medidas necessárias à prevenção do coronavirus (covid 19) não poderão ultrapassar o período fixado pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE

Art. 1º - Possibilitará antecipação de férias dos servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados do ente municipal.

Parágrafo único. Para que haja continuidade do serviço público, a concessão das férias será deliberada por cada Secretaria, de acordo com as necessidades de manutenção dos serviços essenciais.

Art. 2º - O pagamento do adicional de férias dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, será realizado em lotes, com data limite para pagamento até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 06º dia do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal



DECRETO 126/2020

**“DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

Considerando o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

Considerando a existência de um caso confirmado de COVID-19 no Município de Dianópolis e as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º - É permitido o funcionamento, no âmbito municipal, apenas dos estabelecimentos comerciais essenciais, citados nos Decretos 97/2020, 101/2020 e 103/2020, além do seguinte:

I - As clínicas de fisioterapia deverão realizar atendimentos individuais apenas;

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais essenciais deverão atender às regras de limitação de número de pessoas, sendo 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, até o limite máximo de 15 (quinze) pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será limitado até as 19h (dezenove horas), com exceção das farmácias.

§ 2º Os Estabelecimentos Comerciais essenciais deverão dispor de um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o volume de pessoas, dispor de pia para higienização das mãos com sabão ou álcool 70, higienizar suas cestas, carrinhos e máquinas de cartão.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais essenciais que tenham mais de 10 funcionários deverão realizar revezamento, visando evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos essenciais deverão fornecer máscaras e condições de higienização das mãos aos seus funcionários.

Art. 4º - O descumprimento das medidas elencadas nesse Decreto resultarão em interdição do estabelecimento por parte da Fiscalização Municipal e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Os velórios realizados no município de Dianópolis deverão limitar-se à permanência de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo as medidas válidas até 15 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, ao 06º dia do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal